

28 de julho de 2022

ESTATÍSTICAS DO RENDIMENTO AO NÍVEL LOCAL - 2020

Introdução

A Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM) dá continuidade à publicação com periodicidade anual, de um conjunto de informação com base em dados fiscais anonimizados da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) relativos à Nota de liquidação do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS – Modelo 3), obtidos ao abrigo de um protocolo celebrado entre o Instituto Nacional de Estatística (INE) e a AT.

Na sequência da disponibilização de informação pelo organismo produtor destas estatísticas – o INE – a DREM compilou para a Região os dados disponíveis para o ano de 2020, encontrando-se os mesmos desagregados por município. As variáveis centrais nesta divulgação – cujas definições poderão ser encontradas no final deste Em Foco – são o “Rendimento bruto declarado”, o “IRS Liquidado” e ainda a variável derivada “Rendimento bruto declarado deduzido do IRS liquidado” por agregado fiscal e por sujeito passivo.

Na análise dos dados deve ser tido em conta o facto de, devido à pandemia da COVID-19, o ano de 2020 ter sido muito penalizador para duas regiões do país, cuja economia está especializada no sector do turismo – a Madeira e o Algarve – que, por essa razão, tiveram desempenhos, comparativamente a 2019, geralmente piores que a média nacional.

Mediana do rendimento bruto declarado por agregado fiscal na RAM foi menor que no país

No ano de 2020, foram contabilizados na Região 116 241 agregados fiscais e 160 278 sujeitos passivos. Ambas as variáveis apresentam crescimentos de 0,2% e 0,1%, respetivamente, face a 2019. No País, as variações foram de 1,1% e 0,6%, respetivamente.

A distribuição dos sujeitos passivos por município segue de perto a distribuição da população residente, com o Funchal a concentrar 72,4 mil sujeitos passivos, seguido de Santa Cruz (27,1 mil) e Câmara de Lobos (18,4 mil). Em contraste, os números mais baixos são registados na Costa Norte e no Porto Santo, variando entre os 1,5 mil sujeitos passivos no Porto Moniz (por essa razão excluído da maior parte dos indicadores do estudo pelo mesmo exigir um mínimo de 2 mil sujeitos passivos) e os 4,0 mil em Santana.

Em 2020, o rendimento bruto declarado na Região Autónoma da Madeira (RAM) foi de cerca de 2 115 milhões de euros (+1,0% face ao ano anterior), o que se traduziu num valor médio por agregado fiscal de 18 194 €.



Direção Regional de Estatística da Madeira

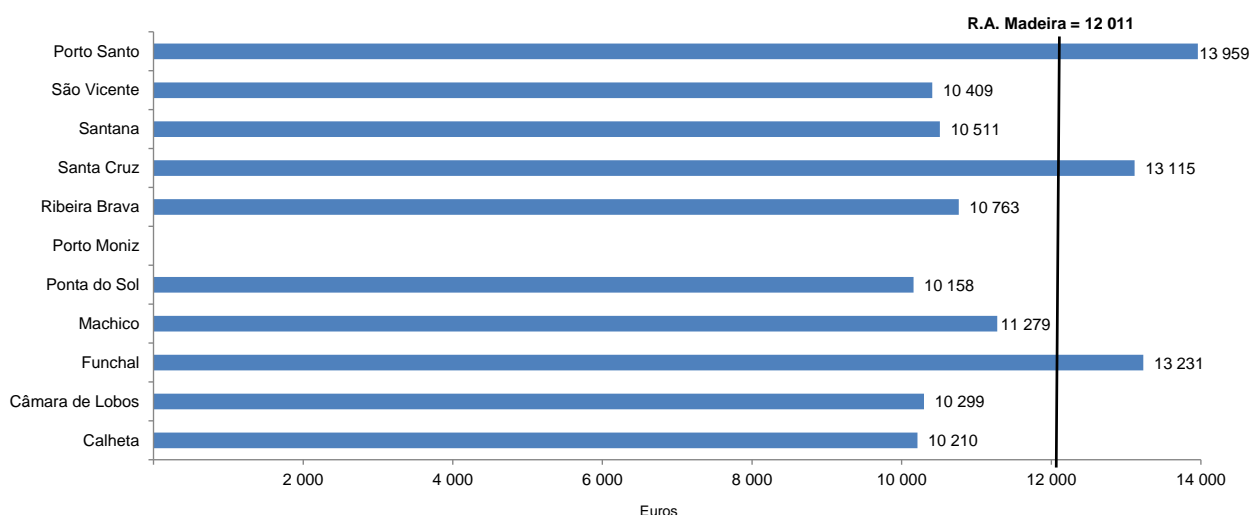
"Uma porta aberta para um universo de informação estatística"

Por sua vez a mediana (que consiste na identificação do valor central de um conjunto de números ordenados de modo crescente) do rendimento bruto declarado por agregado fiscal fixou-se nos 12 011 €.

A nível do país, ambas as medidas de tendência central apresentaram valores superiores: a média do rendimento bruto declarado por agregado fiscal foi de 19 065 € e a mediana de 12 568 €. Neste último indicador, entre as 7 regiões NUTS II, a R.A. Madeira posiciona-se no quinto lugar, apenas à frente do Norte (11 782 €) e do Algarve (11 150 €). A Área Metropolitana de Lisboa (14 332 €) – a única região acima da média nacional – e o Centro (12 536 €), lideram o ranking das regiões.

Analisando a informação de 2020 por município destaca-se o Porto Santo (13 959 €) com o valor mediano mais elevado, seguido do Funchal (13 231 €) e Santa Cruz (13 115 €), sendo que estes três municípios registam um valor mediano do rendimento bruto declarado por agregado fiscal acima da mediana regional e nacional. Por outro lado, os municípios que apresentam valores medianos do rendimento bruto declarado por agregado fiscal inferior ao da Região e do país, são Ponta do Sol (10 158 €), Calheta (10 210 €), Câmara de Lobos (10 299 €), São Vicente (10 409 €), Santana (10 511 €), Ribeira Brava (10 763 €) e Machico (11 279 €).

Gráf. 1 – Valor mediano do rendimento bruto declarado por agregado fiscal, 2020



Em 2020, o rendimento bruto total declarado pelos agregados fiscais deduzido do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) liquidado ascendeu aos 1 896 milhões de euros (+1,0% do que em 2019, variação inferior à do País que foi de 1,4%), o que se traduz num valor mediano de 11 654 € (11 992 € a nível nacional).

O Porto Santo foi o município que apresentou a maior diferença entre o valor mediano do rendimento bruto declarado e o valor mediano do rendimento bruto declarado deduzido do IRS liquidado por agregado fiscal em 2020, correspondendo a 639 €, enquanto a Ponta do Sol surge no polo oposto, com a menor diferença, 164 €.



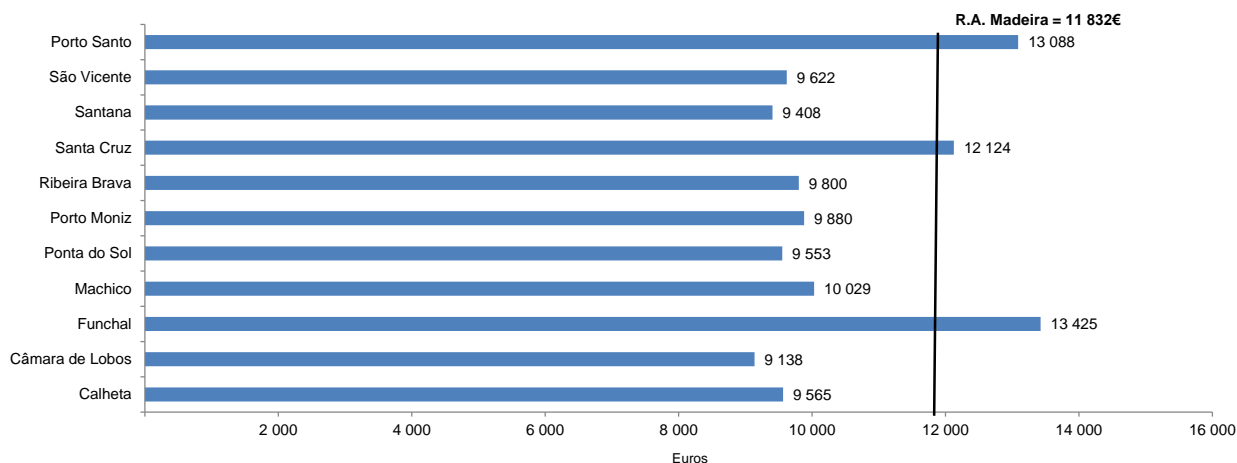
Direção Regional de Estatística da Madeira

"Uma porta aberta para um universo de informação estatística"

Diferencial entre a Região e o País para o valor mediano do rendimento bruto declarado deduzido do IRS liquidado por sujeito passivo foi de 55 euros

Uma vez que a informação por agregado fiscal não tem em conta a composição e o número de pessoas que contribuem para o rendimento familiar considerou-se que complementarmente seria útil, sob a hipótese atrás referida, a apresentação de resultados por sujeito passivo para análise da distribuição do rendimento.

Gráf. 2 – Rendimento bruto declarado deduzido do IRS liquidado por sujeito passivo, 2020



Em 2020, a média do rendimento bruto declarado deduzido do IRS liquidado por sujeito passivo era de 11 832 € (+0,9% do que em 2019), enquanto a mediana se situava nos 9 610 € (+0,9%). A nível nacional a média era de 11 998 € (+0,8% em comparação com o ano transato), enquanto a mediana (9 665 €, +1,3%) era superior em apenas 55 euros em relação à média regional.

No contexto das 7 regiões NUTS II, a RAM aparece atrás da A.M. Lisboa - região com a mediana mais elevada (11 321 €), e que surge bastante destacada das restantes e da R.A. Açores. O Norte regista a mediana mais baixa (9 099 €), atrás do Algarve (9 261 €). Entre a RAM (3.ª região, com 9 610 €) e o Alentejo (5.ª região, com 9 462 €) as distâncias são pouco significativas.

Desagregando a informação por município, a tendência é idêntica à de outras variáveis, ou seja, Porto Santo (10 998 €), Funchal (10 603 €) e Santa Cruz (10 431 €) posicionavam-se acima da média regional, enquanto os restantes se encontravam abaixo, destacando-se os municípios da Ponta Sol (8 286 €), Santana (8 338 €), Câmara de Lobos (8 411 €), São Vicente (8 426 €) e Calheta (8 490 €).



Direção Regional de Estatística da Madeira

"Uma porta aberta para um universo de informação estatística"

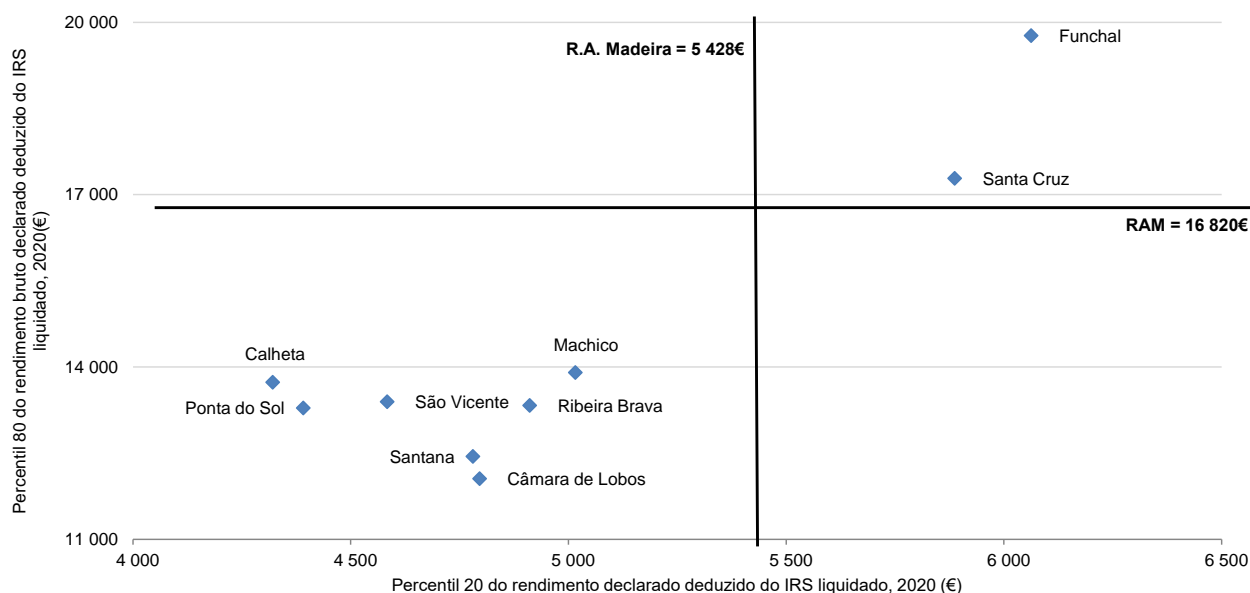
Principais indicadores de desigualdade de rendimento na Região agravaram-se em ano de pandemia

Em 2020, na Região, os 20% dos sujeitos passivos com rendimento bruto declarado deduzido do IRS liquidado mais baixos registaram valores até 5 428 € (percentil 20), o que correspondia a cerca de 56,5% do valor mediano (9 610 €) e a 32,3% do valor do rendimento do percentil 80 (16 820 €).

No país, o percentil 20 era de 5 775 €, sendo 59,8% do valor mediano (9 665 €) e 35,2% do percentil 80, o dos 20% mais ricos (16 399 €).

A nível local, o valor do percentil 20 do rendimento bruto declarado deduzido do IRS liquidado por sujeito passivo varia entre 4 321 € na Calheta e 6 617 € no Porto Santo. No lado oposto da distribuição de rendimentos, o valor do percentil 80 era mais elevado no Funchal (19 769 €) e mais baixo em Câmara de Lobos (12 059 €).

Gráf. 3 – Percentil 20 e percentil 80 do rendimento bruto declarado deduzido do IRS liquidado por sujeito passivo, 2020



O rácio P80/P20, que corresponde ao quociente entre o rendimento total dos 20% com maiores rendimentos e o rendimento auferido pelos 20% com menores rendimentos, atingiu na RAM, em 2020, o valor de 3,1, traduzindo que entre os sujeitos passivos dos agregados fiscal que entregaram IRS, o rendimento dos 20% mais ricos é 3 vezes superior ao dos 20% mais pobres. A média nacional é de 2,8, sendo que por região, depois da RAM (3,1), a A.M. Lisboa e a R.A. Açores apresentam o quociente mais elevado (3,0, em ambos os casos). A região que apresenta menos desigualdade segundo este indicador é o Alentejo (2,5).

Por municípios, observa-se que o Funchal (3,3) a Calheta (3,2) e Ponta do Sol (3,0) destacam-se como aqueles com maior desigualdade, enquanto Câmara de Lobos (2,5), Santana (2,6), Ribeira Brava (2,7), Porto Santo e Machico (2,8), São Vicente e Santa Cruz (2,9) encontravam-se no polo oposto.



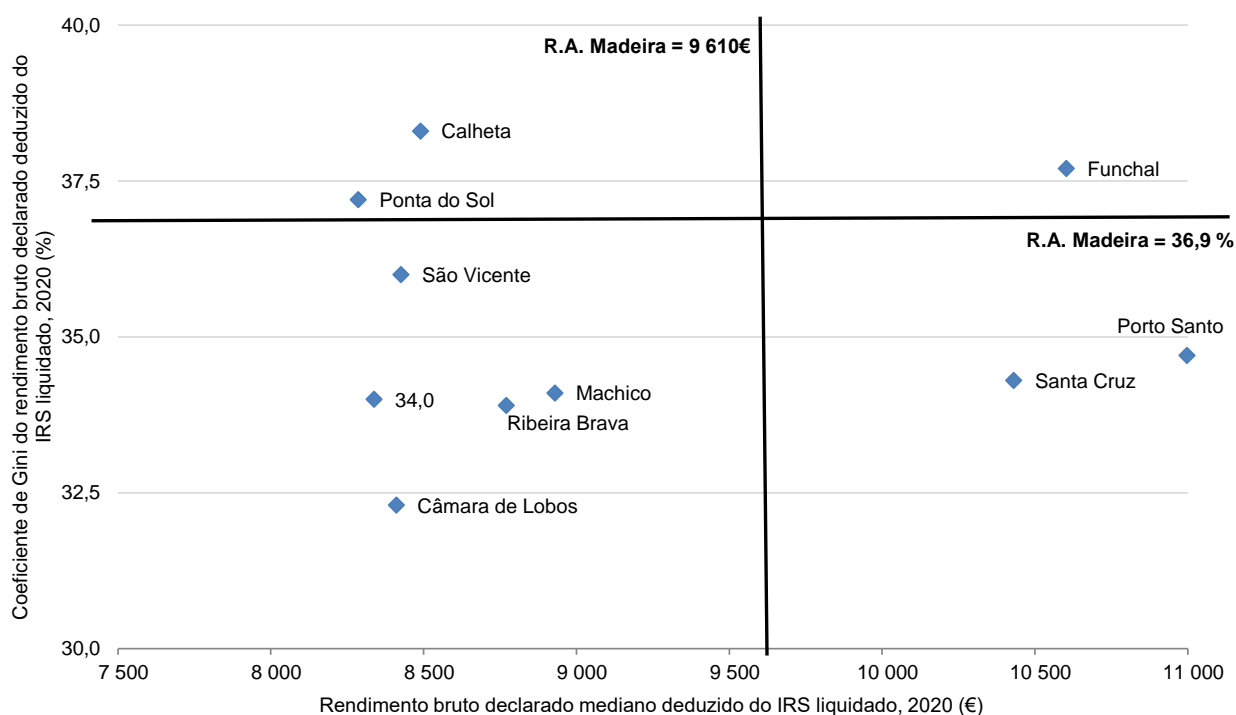
O coeficiente de Gini é também um indicador de desigualdade na distribuição do rendimento que visa sintetizar num único valor a assimetria dessa distribuição. Assume valores entre 0% (quando todos os sujeitos passivos têm igual rendimento) e 100% (quando todo o rendimento se concentra num único sujeito passivo).

Em 2020, o coeficiente de Gini do rendimento bruto declarado deduzido do IRS liquidado por sujeito passivo era de 36,9% na Região, tendo aumentado 0,3 pontos percentuais face a 2019. O valor da RAM é ligeiramente superior ao apresentado para o total do País (36,4%). Por regiões, Alentejo (32,9%) e Centro (33,8%) apresentam os coeficientes de Gini mais baixos, enquanto a A.M. Lisboa (37,6%) e a R.A. Açores (37,5%) registam os valores mais altos. A RAM mantém-se como a 3.ª região com coeficiente de Gini mais elevado.

Atendendo aos municípios, a Calheta (38,3%) o Funchal (37,7%) e a Ponta do Sol (37,2%) destacam-se com coeficientes de Gini mais elevados, superiores ao valor regional, evidenciando assim maior desigualdade na distribuição do rendimento.

Por outro lado, Câmara de Lobos (32,3%) Ribeira Brava (33,9%), Santana (34,0%) e Machico (34,1%) apresentaram menores níveis de concentração do rendimento entre os 10 municípios para os quais há resultados.

Gráf. 4 – Mediana e Coeficiente de Gini do rendimento bruto declarado deduzido do IRS liquidado por sujeito passivo, 2020



Nota técnica

As “Estatísticas de Rendimento ao nível local” têm como âmbito geográfico o país sendo a unidade estatística observada o agregado fiscal e a população alvo os agregados fiscais com rendimento bruto declarado deduzido do IRS liquidado maior que zero.

As “Estatísticas de Rendimento ao nível local” resultam do aproveitamento de fontes administrativas, nomeadamente a informação da Nota de liquidação do Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS – Modelo 3), obtidos da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) ao abrigo de um protocolo celebrado com o INE.

Com a reforma do IRS em 2015, e devido à crescente globalização da atividade económica, foi introduzido o novo conceito de “residência fiscal parcial”, sendo possível em cada ano que o contribuinte seja considerado residente em território nacional apenas durante uma parte do ano, desde que permaneça mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em território nacional. Estes contribuintes poderão apresentar duas declarações de IRS, uma como residente e outra como não residente. Para efeitos de análise, nestas situações, optou-se por agregar a informação do ‘Rendimento bruto declarado’ e do ‘IRS Liquidado’.

Nesta edição introduziu-se uma alteração na forma de referenciação da informação ao município. Na transmissão de informação ao INE, a Autoridade Tributária considerava o município do serviço de finanças onde a declaração de IRS era entregue e, na sequência da obrigatoriedade de os contribuintes entregarem a declaração on-line em vigor a partir de 2018, a AT passou também a referenciar os dados ao município da morada fiscal do contribuinte no ficheiro transmitido ao INE. Adicionalmente, esta alteração permitiu a identificação das notas de liquidação dos residentes e dos não residentes no país (1,6% dos agregados fiscais associados à ‘População Total’), tendo-se optado por divulgar apenas os resultados relativos aos residentes (incluindo os resultados dos contribuintes com “residência fiscal parcial” conforme explicitado no parágrafo anterior). Assim, foi possível efetuar uma ligação mais rigorosa entre os contribuintes e o município de residência, tendo sido excluídos os não residentes da população alvo para estudo das distribuições de rendimentos.

Esta opção foi adotada para 2018 e 2019 e o INE encontra-se em articulação com a AT para avaliar a possibilidade da sua aplicação aos resultados para o período de 2015 a 2017.

As alterações introduzidas face às edições anteriores, com a adoção da nova série de dados obtida da AT, globalmente, não têm consequências significativas nomeadamente ao nível dos posicionamentos relativos dos municípios, tendo como referência os indicadores calculados. Por exemplo, a correlação entre as medianas do rendimento bruto declarado por agregado fiscal e por sujeito passivo ao nível do município da edição de 2020 e as correspondentes da edição de 2021, para o ano de 2018, é próxima da unidade (0,99). Em termos de valores absolutos, notaram-se, contudo, diferenças em alguns municípios. A tabela seguinte apresenta a relação entre um conjunto de indicadores para 2018 de acordo com a população alvo adotada na presente edição e a adotada na anterior.



Direção Regional de Estatística da Madeira

"Uma porta aberta para um universo de informação estatística"

- **Informação de base e variáveis divulgadas**

Os resultados apresentados têm por base os valores do “Rendimento bruto declarado”, do “IRS liquidado” e da variável derivada “Rendimento bruto declarado deduzido do IRS liquidado”, por agregado fiscal e sujeito passivo:

- Rendimento bruto declarado - Rendimento que corresponde: 1) ao valor do rendimento não isento antes de efetuada qualquer dedução específica para as categorias A (Trabalho dependente) e H (Pensões); 2) ao valor do rendimento líquido, ou seja, ao valor do rendimento depois de efetuadas as respetivas deduções específicas, para as restantes categorias;
- IRS liquidado - Valor do imposto que corresponde ao imposto devido, ou seja, à coleta líquida das deduções previstas no código do IRS e dos benefícios fiscais, antes de efetuadas as deduções relativas às retenções na fonte e aos pagamentos por conta.

Uma vez que a Nota de liquidação do Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS – Modelo 3) não permite a distinção entre os rendimentos dos sujeitos passivos A e B, na apresentação de resultados por sujeito passivo assumiu-se uma distribuição uniforme dos rendimentos do agregado fiscal. Esta opção teve por base uma análise de sensibilidade dos resultados a várias hipóteses de trabalho. Teve igualmente em conta o estipulado no art.º 69 do Código do IRS - Quociente familiar, que determina que, aos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens ou unidos de facto, desde que optem pela tributação conjunta, são aplicáveis as taxas correspondentes ao rendimento coletável dividido por dois.

O valor anual do rendimento bruto declarado abrange exclusivamente os rendimentos declarados e que constituem a base de incidência do imposto: Rendimentos do trabalho dependente (Categoria A), empresariais e profissionais (Categoria B), de capitais (Categoria E), prediais (Categoria F), incrementos patrimoniais (Categoria G) e pensões (Categoria H).

Com base no “Rendimento bruto declarado” e no “Rendimento bruto declarado deduzido do IRS liquidado” por agregado fiscal e por sujeito passivo são apurados os seguintes parâmetros estatísticos para a caracterização da distribuição do rendimento (ver conceitos).

Procurando assegurar a robustez dos resultados apresentados e evitar uma excessiva granularidade da informação eventualmente indiciadora de situações individuais, os indicadores são apresentados para os municípios cuja população alvo compreende um número mínimo de 2 mil sujeitos passivos, sendo em consequência, excluído o município do Porto Moniz.

Uma vez que a Nota de liquidação do Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS – Modelo 3) não permite a distinção entre os rendimentos dos sujeitos passivos A e B, na apresentação de resultados por sujeito passivo assumiu-se uma distribuição uniforme dos rendimentos do agregado fiscal. Esta opção teve por base uma análise de sensibilidade dos resultados a várias hipóteses de trabalho. Teve igualmente em conta o estipulado no art.º 69 do Código do IRS - Quociente familiar, que determina que, aos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens ou unidos de facto, desde que optem pela tributação conjunta, são aplicáveis as taxas correspondentes ao rendimento coletável dividido por dois.



Nas 'Estatísticas do Rendimento ao nível local', resultantes do aproveitamento de fontes administrativas, há que ter em conta nomeadamente que: i) as notas de liquidação não contemplam em geral rendimentos para os quais é permitida a isenção da declaração de IRS, o que tendencialmente trunca a aba esquerda da distribuição de rendimentos; ii) o conceito associado à unidade de análise 'Agregado fiscal' é distinto do 'Agregado doméstico privado' utilizado nos Inquéritos às famílias; iii) as famílias beneficiam de outros rendimentos que extravasam o âmbito da declaração de rendimentos para efeitos de IRS; iv) o rendimento disponível é igualmente condicionado por outros impostos e taxas (ex. imposto municipal sobre imóveis) e pelas contribuições para a Segurança Social a cargo do trabalhador. Apesar destas condicionantes, a informação fornecida nesta edição permite perspetivar a situação relativa dos municípios e, assim, contribuir para a caracterização da desigual distribuição do rendimento no território.

- **Opções no tratamento da informação por sujeito passivo**

Os dados da Nota de liquidação do IRS permitem identificar os agregados fiscais constituídos por dois sujeitos passivos embora se desconheça a real proporção dos rendimentos atribuída a cada um deles. Apesar disso, é particularmente relevante a divulgação de dados por sujeito passivo (A e B) para análise da distribuição do rendimento, uma vez que a informação por agregado fiscal não tem em conta a composição e o número de pessoas que contribuem para o 'rendimento bruto declarado'.

Com o objetivo de estimar a repartição do rendimento dos agregados fiscais pelos dois sujeitos passivos, testou-se uma distribuição não uniforme entre os dois sujeitos passivos (aproximadamente 60/40%, tendo como referência os dados do Inquérito às Condições de Vida e Rendimento das Famílias – ICOR 2018) sem que os resultados se revelassem significativamente diferentes¹. Estes resultados conduziram à utilização da hipótese mais simples de repartição uniforme entre os sujeitos passivos A e B.

Esta opção acompanha também o estipulado no art.º 69 do Código do IRS - Quociente familiar, que determina que, aos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens ou unidos de facto, desde que optem pela tributação conjunta, são aplicáveis as taxas correspondentes ao rendimento coletável dividido por dois.

- **Âmbito dos agregados fiscais**

Realça-se o facto de o conceito de agregado fiscal não ser coincidente com o de 'agregado doméstico privado', geralmente utilizado nos inquéritos às famílias do Sistema Estatístico Nacional (ver conceitos no final desta publicação). Neste último caso, o foco está em questões económicas e na partilha de despesas fundamentais ou básicas (alimentação e alojamento), enquanto para efeitos fiscais, mesmo partilhando as despesas de alojamento e alimentação, pode ser vantajosa a apresentação de declarações separadas por dois indivíduos casados ou a viver em união de facto. Além disso, no âmbito do IRS, os filhos ou equiparados com mais de 25 anos, salvo casos excecionais (por exemplo, deficiência), mesmo continuando a residir com os pais, têm que apresentar a declaração de IRS, constituindo um novo agregado fiscal, mas não um novo agregado doméstico privado.



Neste contexto, importa salientar que o universo dos agregados fiscais e a sua composição são condicionados pelo Código do IRS e pelas opções individuais dos sujeitos passivos na apresentação da Declaração de Rendimentos.

- **Âmbito dos rendimentos considerados**

O artigo 1.º do código do IRS estipula, como base de incidência do imposto, “1) o valor anual dos rendimentos das categorias seguintes, mesmo quando provenientes de atos ilícitos, depois de efetuadas as correspondentes deduções e abatimentos:

- Categoria A - Rendimentos do trabalho dependente;
- Categoria B - Rendimentos empresariais e profissionais;
- Categoria E - Rendimentos de capitais;
- Categoria F - Rendimentos prediais;
- Categoria G - Incrementos patrimoniais;
- Categoria H – Pensões.

2) Os rendimentos, quer em dinheiro quer em espécie, ficam sujeitos a tributação, seja qual for o local onde se obtenham, a moeda e a forma por que sejam auferidos”.

O valor da rubrica ‘Rendimento bruto declarado’ corresponde, para as categorias A e H, ao valor do rendimento sujeito e não isento antes de efetuada qualquer dedução específica e, para as restantes categorias, ao ‘Rendimento líquido’, ou seja, ao valor do rendimento depois de efetuadas as respetivas deduções específicas.

A determinação dos rendimentos líquidos, empresariais e profissionais da categoria B, faz-se: 1) com base na aplicação das regras decorrentes do regime simplificado; 2) com base na contabilidade organizada. Caso não tenham optado pelo regime com base na contabilidade organizada, ficam abrangidos pelo regime simplificado os sujeitos passivos que, no exercício da sua atividade, não tenham ultrapassado no período de tributação imediatamente anterior, um montante anual ilíquido desta categoria de 200 000 euros.

Tratando-se de um aproveitamento de dados fiscais e tendo em conta certas especificidades deste imposto, clarificam-se algumas situações importantes para a melhor compreensão da informação divulgada:

1. **Alguns rendimentos das pessoas singulares não são declarados no IRS**, nomeadamente os referidos no artigo 12.º do Código do IRS (CIRS), que estabelece a delimitação negativa de incidência deste imposto, e os subsídios da Segurança Social (por exemplo, subsídio de desemprego, rendimento social de inserção, baixa médica) uma vez que, não constituindo rendimentos sujeitos a tributação de IRS, não entram na declaração de IRS em nenhuma categoria. Há ainda rendimentos que só são declarados a partir de determinados limites estabelecidos por lei (subsídio de refeição, abonos de família e respetivas prestações complementares e ajudas de custo e importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal).



2. **Outros rendimentos estão dispensados de declaração em IRS**, desde que cumpridos determinados requisitos (artigo 58.º do CIRS). Nestes casos, o 'Rendimento bruto declarado' não inclui o valor global de rendimento relativo a essas categorias, o mesmo acontecendo com o imposto liquidado:

- Salários e pensões iguais ou inferiores a 8 500 euros se não tiverem sido sujeitos a retenção na fonte, não tiver havido opção pela tributação conjunta e não tiverem sido recebidas pensões de alimentos superiores a 4 104 euros;
- Ato isolado de montante anual inferior a quatro vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). Nas situações em que um trabalhador dependente realize também um ato isolado, terá de incluir sempre esse ato isolado no IRS, uma vez que não é o seu único rendimento;
- As remunerações recebidas no âmbito do Estatuto de Bolseiro de Investigação;
- Os rendimentos de capitais, correspondentes à categoria E, estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória, pelo que apenas são inscritos na declaração quando os sujeitos passivos optem pelo respetivo englobamento.

No que se refere às taxas liberatórias, estas produzem um efeito semelhante ao ato de retenção na fonte, mas isentam o contribuinte de outras obrigações fiscais. Habitualmente estas taxas aplicam-se a uma categoria de rendimento (por exemplo aos juros de uma aplicação financeira), ficando esse rendimento isento de ser englobado aos restantes rendimentos auferidos no mesmo ano fiscal.

O englobamento será vantajoso desde que a taxa de tributação marginal apurada após englobamento de todos os rendimentos, seja inferior à taxa liberatória a que determinado rendimento, de forma isolada, foi sujeito.

3. **Há ainda rendimentos que influenciam o 'IRS Liquidado'**, mas que não constam no 'Rendimento bruto declarado'. É o caso dos rendimentos isentos sujeitos a englobamento para determinação da taxa de imposto (ver capítulos IV e V do Estatuto dos Benefícios Fiscais) e dos rendimentos declarados por não residentes. Trata-se de situações especiais, sem impacto significativo nos apuramentos agregados, e de que se destacam as seguintes situações:

- Remunerações dos militares e elementos das forças de segurança, auferidas no desempenho de funções integradas em missões de carácter militar efetuadas no estrangeiro, com objetivos humanitários ou destinadas ao estabelecimento, consolidação ou manutenção da paz, ao serviço das Nações Unidas ou de outras organizações internacionais, independentemente da entidade que suporta as respetivas importâncias, sem prejuízo do seu englobamento;
- Remunerações dos militares e elementos das forças de segurança deslocados no estrangeiro ao abrigo de acordos de cooperação técnico-militar celebrados pelo Estado Português e ao serviço deste, desde que as mesmas sejam auferidas no âmbito do respetivo acordo, sem prejuízo do seu englobamento;



- Remunerações do pessoal das missões diplomáticas e consulares e organizações estrangeiras ou internacionais, nos termos do direito internacional aplicável, ou desde que haja reciprocidade.

- **Âmbito do IRS liquidado**

O Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares é um imposto progressivo, existindo taxas diferenciadas 1) para o Continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, 2) por escalões de rendimento, 3) consoante a dimensão e composição do agregado fiscal e 4) com a existência de situações de deficiência do titular.

Em síntese, o IRS liquidado depende de múltiplas opções tomadas pelos contribuintes, nomeadamente quanto 1) à estrutura do agregado fiscal (sujeitos passivos casados ou unidos de facto podem optar pela apresentação de declarações individuais ou conjuntas), 2) ao modelo utilizado para declarar os rendimentos (os rendimentos prediais podem ser declarados no anexo B ou no F, podendo optar-se ou não pelo seu englobamento, uma vez que estão sujeitos a taxas de tributação autónoma), 3) à decisão de englobar ou não os rendimentos de capitais (estando sujeitos a taxas liberatórias não têm que ser declarados) e os incrementos patrimoniais.

- **Conceitos associados às Estatísticas do rendimento à escala local**

Agregado fiscal: O agregado familiar é constituído por: a) Os cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, ou os unidos de facto, e os respetivos dependentes; b) Cada um dos cônjuges ou ex-cônjuges, respetivamente, nos casos de separação judicial de pessoas e bens ou de declaração de nulidade, anulação ou dissolução do casamento, e os dependentes a seu cargo; c) O pai ou a mãe solteiros e os dependentes a seu cargo; d) O adotante solteiro e os dependentes a seu cargo. Consideram-se dependentes: a) Os filhos, adotados e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela; b) Os filhos, adotados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direção do agregado familiar, que não tenham mais de 25 anos nem afixarem anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida; c) Os filhos, adotados, enteados e os sujeitos a tutelam, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência; d) Os afilhados civis (código do IRS, capítulo I, secção II, art.º 13.º).

Coefficiente de Gini: indicador de desigualdade na distribuição do rendimento que visa sintetizar num único valor a assimetria dessa distribuição, assumindo valores entre 0 (quando todas os indivíduos têm igual rendimento) e 100 (quando todo o rendimento se concentra num único indivíduo).

Este coeficiente substitui o indicador de desigualdade calculado nas edições anteriores tendo em vista adotar a mesma formulação aplicada no âmbito da publicação dos resultados do Inquérito às Condições de Vida e Rendimento (ICOR).



Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares: Imposto que incide sobre o valor anual dos rendimentos das pessoas singulares residentes em Portugal, independentemente do local onde foram obtidos, e sobre o valor dos rendimentos obtidos em Portugal por não residentes.

Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares liquidado: Valor do imposto que corresponde ao imposto devido, ou seja, à coleta líquida das deduções previstas no código do IRS e dos benefícios fiscais, antes de efetuadas as deduções relativas às retenções na fonte e aos pagamentos por conta.

Rácio P80/P20: indicador de desigualdade na distribuição do rendimento, expresso pelo número de vezes que o rendimento da unidade de análise (agregado fiscal ou sujeito passivo) situada no percentil 80 é superior ao rendimento da unidade de análise do percentil 20.

Rácio P90/P10: indicador de desigualdade na distribuição do rendimento, expresso pelo número de vezes que o rendimento da unidade de análise (agregado fiscal ou sujeito passivo) situada no percentil 90 é superior ao rendimento da unidade de análise do percentil 10.

Rendimento bruto declarado: Rendimento que corresponde: 1) ao valor do rendimento não isento antes de efetuada qualquer dedução específica para as categorias A (Trabalho dependente) e H (Pensões); 2) ao valor do rendimento líquido, ou seja, ao valor do rendimento depois de efetuadas as respetivas deduções específicas, para as restantes categorias.

Rendimento coletável: Rendimento que, para efeitos de IRS, resulta do total dos rendimentos auferidos no ano, depois de feitas as deduções e os abatimentos previstos.

Sujeito passivo: Pessoa singular que reside em território português e que, nele não residindo, aí obtém rendimentos.

- **Outros conceitos relevantes no âmbito do SEN**

Agregado doméstico privado: Conjunto de pessoas que residem no mesmo alojamento e cujas despesas fundamentais ou básicas (alimentação, alojamento) são suportadas conjuntamente, independentemente da existência ou não de laços de parentesco, ou a pessoa que ocupa integralmente um alojamento ou que, partilhando-o com outros, não satisfaz a condição anterior.

Rendimento disponível (das famílias): Saldo da conta de distribuição secundária do rendimento, a qual traduz a forma como o saldo dos rendimentos primários de um setor institucional é afetado pela redistribuição: impostos correntes sobre o rendimento, património, entre outros; contribuições e prestações sociais (com exceção das transferências sociais em espécie) e outras transferências correntes.

Rendimento monetário líquido: Rendimento monetário obtido pelos agregados e por cada um dos seus membros, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.

